

São Paulo, 19 de março de 2020.

Circular 02/2020: Potenciais implicações contábeis do COVID-19

Prezados Associados,

Esta Circular tem por objetivo alertar sobre procedimentos a serem considerados, pelos auditores independentes, sobre potenciais efeitos do COVID-19, em conexão com auditoria e/ou revisão de demonstrações contábeis.

Até 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) havia reportado quantidade limitada de casos de contaminação por vírus ainda desconhecido. Posteriormente, em janeiro de 2020, verificou-se a ocorrência de transmissão do vírus entre humanos, em diversos territórios, e o vírus (COVID-19) foi identificado. A propagação do COVID-19, no início de 2020, tem afetado os negócios e as atividades econômicas em diversos países.

Em 9 e 10 de março de 2020, o Conselho Federal de Contabilidade – CFC e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, emitiram, respectivamente, orientações sobre os impactos do COVID-19 nas demonstrações contábeis:

- CFC: <https://cfc.org.br/noticias/cfc-fornece-alerta-para-profissionais-da-contabilidade-sobre-o-surto-do-coronavirus-impacto-nas-demonstracoes-contabeis-levantadas-na-data-base-de-31-de-dezembro-de-2019-e-datas-posteriores/>
- CVM: <http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2020/20200310-1.html>

As entidades devem considerar essas orientações para avaliação dos potenciais impactos contábeis destas circunstâncias, quando da elaboração de suas demonstrações contábeis, cujos principais itens estão resumidos a seguir:

1. Na elaboração de suas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, as empresas devem avaliar se as informações obtidas em 2020, subsequente a data do balanço, confirmam condições que já existiam na data de encerramento do exercício. Não sendo este o caso, os potenciais efeitos contábeis do COVID-19 não devem impactar a mensuração de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2019, mas divulgados como eventos subsequentes, de acordo com CPC 24 – Evento Subsequente.
2. Embora as divulgações nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019 estejam relacionadas principalmente ao potencial impacto do COVID-19 como um evento subsequente não ajustável, pode haver um aumento no reconhecimento dos impactos contábeis relacionados ao tema em demonstrações contábeis futuras (por exemplo, já à partir do trimestre a ser encerrado em 31 de março de 2020) para assuntos que se tornaram conhecidos após a data do balanço de 31 de dezembro de 2019.

3. Alguns exemplos de desenvolvimentos subsequentes à 31 de dezembro de 2019, podem ser, mas não limitado à:
 - Perda esperada em ativos financeiros, CPC 48 - Instrumentos Financeiros.
 - *Impairment* de ativos imobilizado e intangível, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.
 - Valor realizável de estoques, CPC 16 – Estoques.
 - Realização de impostos sobre a renda diferidos ativos, CPC 32 – Tributos sobre o Lucro.
 - Mensuração de valor justo de ativos e passivos, CPC 46 - Mensuração do Valor Justo.
4. Os auditores, por sua vez, devem determinar a necessidade de aplicação de procedimentos específicos de revisão ou auditoria, conforme o caso, para avaliar as análises realizadas pelas entidades, os julgamentos adotados, as conclusões atingidas e a evidenciação nas demonstrações financeiras.
5. Adicionalmente, quando for concluído que o evento não origina ajustes, o auditor deve avaliar se as divulgações realizadas pela entidade são completas, específicas, e incluem, a natureza do evento subsequente e seu efeito financeiro estimado nos saldos de ativos, passivos e resultado, se tal estimativa puder ser feita, conforme requerido pelo CPC 24.

Exemplos:

- Necessidade prospectiva de se testar ou registrar *impairment* de ativos.
 - Recalculo de valores justos.
 - Quebra de *covenants*,
 - Impactos em receitas, margens, etc
6. Os auditores também devem considerar se os eventos subsequentes relacionados ao COVID-19 podem ter causado uma deterioração significativa na situação econômica de algumas entidades que, individualmente ou em conjunto, podem gerar incerteza relevante relacionada com a sua continuidade operacional. Esse cenário requer consideração nas divulgações da entidade e eventualmente no relatório do auditor, de acordo com a NBC TA 570. Adicionalmente, se for concluído que as consequências são tão severas que o uso da base contábil de continuidade operacional não é mais apropriado, as demonstrações financeiras devem ser ajustadas e elaboradas em outra base apropriada às circunstâncias, conforme indicado pelo CPC 24 – Evento subsequente. Nesta circunstância, o auditor deve seguir o requerido no parágrafo A27 da NBC TA 570.
 7. A fim de apoiar nessa atividade relacionada a continuidade operacional, o Ibracon sugere que os auditores façam discussões com o pessoal apropriado de seus clientes para entender a avaliação da administração sobre o potencial impacto do tema em seus negócios. Essas

discussões provavelmente se concentrarão em questões mais amplas e específicas da entidade, incluindo assuntos tais como:

- Interrupções na cadeia de suprimentos que possam afetar os custos ou o timing de fornecimento de matérias-primas (por exemplo, atrasos / incapacidade de fornecer produtos);
 - Redução de receita (por exemplo, devido à queda na demanda de clientes no mercado interno ou externo);
 - Potenciais inadimplências financeiras e/ou não financeiras;
 - Preocupações com liquidez (por exemplo, devido a uma incapacidade potencial de gerar caixa suficiente para financiar operações para os próximos 12 meses);
 - Rebaixamentos de crédito ou outros fatores que podem afetar negativamente a capacidade da entidade de acessar financiamento adequado; ou
 - Outros riscos e incertezas.
8. Ainda conforme as referidas orientações do CFC e da CVM, entidade cujos exercícios sociais se encerram após 31 de dezembro de 2019, bem como informações trimestrais para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2020, podem ser requeridas a registrar (e não somente divulgar) os efeitos da COVID-19. O auditor deve, portanto, determinar a necessidade de aplicação de procedimentos adicionais de auditoria (NBC TA 700) ou revisão (NBC TR 2410), conforme o caso.
9. Considerando que os cenários que se apresentam são muito dinâmicos, evoluindo muito rapidamente, o Ibracon está acompanhando a evolução da situação, inclusive interagindo com os órgãos reguladores para, se necessário, emitir novas orientações.

São Paulo, 19 de março de 2020.

Francisco A. M. Sant'Anna
Presidente da Diretoria Nacional

Valdir Renato Coscodai
Diretor Técnico